ção desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura M. de Frutal, 17 setembro de 1965.

Reg.ª e pub.ª na secretaria na mesma data.
O sec. em Com.,

Lei n.º 1.285, de 17 de setembro de 1.965.

Dispõe s/ aquisição de carteiras escolares e abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir 16 carteiras p/ a escola "D. Leme", 20 p/ a escola "João Gonçalves" e 14 p/ a escola "Silvio Romero" junto Município.
Art. 2º. Para ocorrer ao pagamento da despesa de que trata esta lei, fica aberto um crédito suplementar de Cr$ 250.000, à dotação "4.1.4.0.-61" Ensino Primário - Material Permanente do orçamento vigente.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de s/ publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura M. Frutal, 17 setembro de 1.965.

Rega e pubª n/ secretaria na mesma data.
O Sec. em Com.,